



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

AUTORES

NOME	CARGO	ÁREA	E-MAIL
TIAGO OLIVEIRA VARGAS	ESP. DE SERV. DE SAÚDE/ANALISTA DE SISTEMAS.	INFORMÁTICA	tvargas@saude.ms.gov.br
EDILSON GOMES DE OLIVEIRA	COORDENADOR CGSMT/DGA/SES-MS	COORDENADOR	edilson.oliveira@saude.ms.gov.br
ANTONIO CESAR NAGLIS	ORDENADOR DE DESPESAS	FINANCEIRO	antonio.naglis@saude.ms.gov.br

MARÇO/2021



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Decreto n. 15.477/2020, Art. 8º, I)

1.1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Decreto n. 15.477/2020, Anexo I, Item 1):

1.1.1 A Equipe de Planejamento da Contratação elaborou o Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de pesquisar uma Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) para que proporcione o atendimento das competências designadas a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, SES/MS, para análise da sua viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da SES/MS, em conformidade com o disposto no art. 8º do Decreto Estadual n. 15.477 de 20 de julho de 2020.

1.1.2. A elaboração desse documento está em conformidade com o disposto no art. 3º, IV e no art. 14, I do Decreto Estadual n. 15.327, de 10 de dezembro de 2019; e com o art. 3º, II e artigos do 5º ao 9º e seus incisos do Decreto Estadual n. 15.524 de 30 de setembro de 2020.

1.1.3. A licitação será através do procedimento de Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520 de 17/07/2002 e o Decreto n. 5.450/2005, que regulamenta o pregão na forma eletrônica.

1.2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (Decreto n. 15.477/2020, Anexo I, Item 1.1):

1.2.1. A contratação dos serviços visa assegurar a necessária continuidade na prestação de serviços de telefonia, tendo em vista a necessidade de constante manutenção nas centrais telefônicas e nos equipamentos instalados na Secretaria do Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul (SES-MS), observando que se trata de serviços imprescindíveis e essenciais para a continuidade das atividades administrativas de todas as unidades;

1.2.2. A Secretaria do Estado de Saúde possui uma rede de dados que atende todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Estado, fazendo que todas estejam interligadas entre si. Isso permite a SES usar essa rede de dados existente, para trafegar voz, sem gerar custos adicionais ao erário, trazendo uma grande



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

economia ao Estado ao evitar custos com ligações locais e DDD para comunicação entre os diversos órgãos contemplados neste projeto;

1.2.3. Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de telecomunicações (CPCT), conforme detalhamento neste Estudo, e de gerência e tarifação telefônica com suporte operacional, compreendendo o permanente monitoramento de coleta de bilhetes de ligações telefônicas gerados pelos sistemas dotados deste recurso, armazenando-os em banco de dados para geração de relatórios que permitam a análise de utilização e consumo de ligações assim como a aplicação de roteamento de menor custo, obedecendo aos padrões contratuais requeridos e de qualidade contratados, visando atender as necessidades da Secretaria do Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul (SES).

1.2.4. Assim sendo, há necessidade de realização da contratação, a fim de prover a Manutenção do parque de centrais atuais, bem como, os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva para as mesmas em toda a SES, tendo em vista a necessidade de manter o funcionamento constante destes equipamentos nos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, observando que se trata de serviços imprescindíveis e essenciais para a continuidade das atividades administrativas de todas as unidades.

1.3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO COMO SOLUÇÃO DE TIC (Decreto n. 15.477/2020, Art. 5º, Parágrafo Único):

1.3.1. O Decreto Estadual n. 15.477 de 20 de julho de 2020, em seu Art. 2º, XI, assim considera: “XI Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC): conjunto de bens e/ou de serviços que apoiam processos de negócio, mediante a conjugação de recursos, processo e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações”.

1.3.2. Em virtude disto, o entendimento acerca da conceituação apresentada se baseia na utilização de bens (*hardware*), sistemas de informação (*software*) e/ou serviços de *TIC*, tendo como finalidade o processamento de dados e informações digitais para o alcance dos resultados pretendidos pela contratação.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.3.3. Considerando que a solução em estudo engloba elementos com as características descritas acima, de modo a atender à necessidade que a desencadeou, pode-se afirmar que esta contratação compreende uma solução de tecnologia, e assim sendo deverá seguir as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual supracitado.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Decreto n. 15.477/2020, Art. 8º, II)

2.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO (Decreto n. 15.477/2020, Anexo I, Item 2.2.1):

2.1.1. Através da análise da Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTEC) e consulta à área requisitante, foram identificadas as seguintes necessidades de negócio:

2.1.1.1. Necessidade de prover e atualizar continuamente os recursos e ferramentas de Tecnologia da Informação;

2.1.1.2. Necessidade de garantir a continuidade dos serviços prestados com suporte em recursos de TIC;

2.1.1.3. Necessidade de renovar os equipamentos de TELEFONIA em uso na SES-MS para apoio as atividades prestadas pela Secretaria;

2.1.1.4. Necessidade de atualizar os recursos tecnológicos disponíveis aos usuários internos, propiciando o aumento da eficiência e da produtividade;

2.1.1.5. Necessidade de mitigar possíveis riscos, danos ou indisponibilidade a prestação de serviços de TELEFONIA, decorrentes de problemas técnicos identificados nos equipamentos;

2.1.1.6. Necessidade de atualizar versão dos equipamentos operacionais para evitar riscos e danos à Administração.

2.2. REQUISITOS LEGAIS (Decreto n. 15.477/2020, Anexo I, Item 2.2.2):

2.2.1. Decreto Estadual n. 15,327 de 10 de dezembro de 2019, artigo 3º, inciso IV e artigo 14, inciso I;

2.2.2. Lei n. 8.666/93 e suas alterações;

2.2.3. Lei n. 10.520/2002, que institui a modalidade de licitação pregão;

2.2.4. Decreto n. 5.450/2005, que regulamenta o pregão na forma eletrônica;



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.3. REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA (Decreto n. 15.477/2020, Anexo I, Item 2.2.3):

2.3.1. Os serviços oferecidos deverão possuir no mínimo as seguintes características abaixo:

2.3.2. Manutenção corretiva: Execução de serviços para manter em pleno funcionamento os equipamentos de telecomunicações (CPTC) (PABX) e periféricos, realizando testes físicos/lógicos, verificação é diagnostico de seu funcionamento, evitando as possíveis falhas no *Hardware* e *Software*. O *Backup* deverá ser realizado no sistema ao iniciar os procedimentos, assim como na sua finalização. As trocas de peças somente quando se fizer necessário;

2.3.3. Serviço de programação/configuração local dos equipamentos de telecomunicações: Serviço necessário para intervenções no sistema operacional da central de telecomunicações (CPTC) (PABX). (programações diversas no local);

2.3.4. Serviço de instalação de cabo de comunicação serial;

2.3.5. Serviço de instalação de cabo de comunicação IP;

2.3.6. Serviço de instalação de cabo de interligação central de telecomunicações (CPTC) (PABX)/ DG;

2.3.7. Manutenção e gerenciamento em *Software* de tarifação;

2.3.8. Serviço de instalação e remanejamento de ramais;

2.3.9. Serviço de instalação e remanejamento de PABX;

2.3.10. Manutenção corretiva em aparelhos telefônicos analógicos e digitais;

2.3.11. Programação de aparelhos telefônicos digitais e analógicos;

2.3.12. Manutenção corretiva em mesa operadora;

2.4. REQUISITOS DE PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO (Decreto n. 15.477/2020, Anexo I, Item 2.2.4):

2.4.1. O prazo de atendimento máximo, para garantir a qualidade do serviço se dará da seguinte forma:

2.4.2. Para as localidades no município de Campo Grande, a Contratada deverá atender às solicitações no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas a partir da abertura da Ordem de Serviço;



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.4.3. Para os municípios do Estado de MS, exceto Campo Grande, a Contratada deverá atender às solicitações no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura da Ordem de Serviço;

2.4.4. Comunicar à Contratante, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Item;

2.4.5. A disponibilidade para abertura de chamados e o atendimento dos chamados técnico ocorrerão no horário comercial no modo 8 h (oito horas) diárias das 7h 30 às 11h 30 das 13h 30 às 17h 30.

2.4.6. Somente nas localidades abaixo descritas a abertura dos chamados e o atendimento dos chamados técnicos ocorrerão em caráter exclusivo, em regime de 24 x 7, sendo 24 h (vinte quatro horas) por dia e nos 7 (sete) dias da semana (segunda à domingo), dentro do prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas a partir da abertura da Ordem de Serviço.

2.5. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO (Decreto n. 15.477/2020, Anexo I, Item 2.2.5):

2.5.1. A Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva se dará nas unidades da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul em conformidade com o modelo de equipamento, respectivo número de portas, e modo de atendimento relacionados na Tabela 3 do Anexo I “B” – Relação de Equipamentos e Locais de Manutenção.

2.6. REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO (Decreto n. 15.477/2020, Anexo I, Item 2.2.7):

2.6.1. As atividades de manutenção corretiva compreendem a realização de ações de substituição de partes e peças, programações, reprogramações, restabelecimento e adequação dos equipamentos tendo como objetivo o pleno funcionamento das centrais telefônicas, periféricos e suas respectivas portas constantes na planilha de localidades, mediante solicitação da Contratante;

2.6.2. A Contratada deverá prestar o atendimento de acordo com os SLA’s firmados em contrato;

2.6.3. Assim que receber a solicitação de atendimento, é responsabilidade da Contratada realizar a correta alocação dos técnicos, assim como fornecer as informações



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

necessárias para Monitoramento das atividades em execução e esclarecimento de qualquer dúvida relativa ao processo;

2.6.4. Os serviços de manutenção terão abrangência em todos os equipamentos, sistemas de telefonia e periféricos associados como: Centrais telefônicas, aparelhos telefônicos analógicos, digitais e IP, Retificadores, Acumuladores (Baterias), *Nobreaks*, Estabilizadores, *Modens*, *Voice-mail*, Coletores de dados, Atendedores Automáticos, URA, Interfaces Celulares, Gravadores, Roteadores, *Softwares* (Tarifação e *Call Centers*), *Backup* do Sistema;

2.6.5. Nas Manutenções corretivas é responsabilidade da Contratada:

2.6.6. Realizar instalação de *Backup* para substituição em 24 h (vinte e quatro horas) em dias úteis, contados a partir da abertura da Ordem de Serviço no caso de dano em qualquer placa, aparelhos ou mesmo sistemas;

2.6.7. Oferecer suporte, manutenção e configuração de *Software* de rede *Wan VOIP/VFR*;

2.6.8. Disponibilizar serviços de instalações e remanejamento de ramais e terminais de voz;

2.6.9. Fornecer todos os materiais que se fizerem necessários aos serviços de manutenção preventiva, sem cobranças adicionais, sempre que ocorrerem desgastes provocados pelo uso normal dos sistemas, tais como: teclados, botões, cordões lisos e espiralados, etiquetas, contatos, circuitos eletrônicos, fusíveis, cápsulas transmissoras e receptoras, bobinas magnéticas e de fonia, tomadas telefônicas, módulos de proteção e fiação para jumpeamento;

2.6.10. Realizar configurações e reprogramações dos equipamentos de telecomunicações (centrais telefônicas) instalados e seus periféricos;

2.6.11. Efetuar mudança nas categorias de serviços e classe de ramais, com criação ou remoção de usuários, atribuição de direitos a grupos ou usuários de permissão a ligações;

2.6.12. A Contratada deverá fornecer todo e qualquer material, mão de obra especializada que se fizerem necessários à execução completa das atividades de manutenção corretiva;

2.6.13. Nas unidades de Campo Grande/MS, que estejam interligadas via fibra óptica, a Contratada deverá fornecer os *modens* ópticos e cordões ópticos para interligação através de *Tie Line* Digital (E1), promovendo desta maneira roteamento inteligente das ligações telefônicas entre estas unidades sem custo;



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.6.14. Caso seja necessária efetuar a substituição de partes e peças que não perfazem materiais consumíveis e sujeitos a desgaste natural conforme descreve o item 2.6.12. e 2.6.13., ou sempre que houver necessidade de troca de equipamentos ou componentes críticos, deverá a empresa contratada providenciar essa aquisição, haja vista que este versa somente sobre prestação de serviços, evitando assim sobre preço ou outras práticas prejudiciais cabíveis;

2.6.15. O objetivo da manutenção preventiva é checar o estado dos equipamentos, detectar e mitigar possíveis riscos. Devem ser realizadas por ocasião dos chamados de manutenção corretiva ou a cada 6 meses;

2.6.16. Dentre as rotinas de manutenção preventiva devem ser executadas as seguintes atividades:

2.6.17. *Backup* das configurações da Central Telefônica com software adequado;

2.6.18. Execução de teste de *Modem*;

2.6.19. Análise visual do estado do distribuidor geral;

2.6.20. Análise e preenchimento de *layout* de face;

2.6.21. Execução de teste de baterias.

2.6.22. A Contratada deverá fornecer todos os materiais que se fizerem necessários aos serviços de manutenção preventiva, sem cobranças adicionais, sempre que ocorrerem desgastes provocados pelo uso normal dos sistemas, tais como: teclados, botões, cordões lisos e espiralados, etiquetas, contatos, circuitos eletrônicos, fusíveis, cápsulas transmissoras e receptoras, bobinas magnéticas e de fonia, tomadas telefônicas, módulos de proteção, fiação para jumpeamento e acumuladores de energia (Baterias).

2.7. REQUISITOS TEMPORAIS (Decreto n. 15.477/2020, Anexo I, Item 2.2.6):

2.7.1. O presente instrumento contratual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.8. CHAMADO TÉCNICO

2.8.1. Os chamados de manutenção corretiva e/ou preventiva deverão ser registrados na SES/MS, que então registrará a ocorrência e a encaminhará para a Contratada com o respectivo número de protocolo;

2.8.3. Ao receber a solicitação, a Contratada definirá o status do chamado para “*em atendimento*” e emitirá sua ordem de serviço referenciando o número de protocolo, observando os limites máximos de tempo de atendimento. Em continuidade deverá realizar o agendamento das atividades junto à localidade solicitante, conforme criticidade definida no momento da abertura da ocorrência;

2.8.4. Na ordem de Serviço da Contratada deverá conter no mínimo as informações do número de protocolo da SES/MS, data da atividade e técnico responsável pelo atendimento;

2.8.5. Quando do atendimento na localidade, o técnico efetuará a manutenção corretiva e também os procedimentos de manutenção preventiva. Em se tratando de ocorrência em localidade no interior do Estado deverá constar na Ordem de Serviço (OS) a assinatura do servidor da localidade comprovando o atendimento técnico;

2.8.6. A Contratada deverá fornecer mensalmente o relatório com todas as Ordens de Serviços executadas no período contendo todas as informações relativas ao atendimento.

2.9. ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇOS

2.9.1. O prazo de atendimento máximo, para garantir a qualidade do serviço se dará da seguinte forma:

2.9.2. Para as localidades no município de Campo Grande, a Contratada deverá atender às solicitações no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas a partir da abertura da Ordem de Serviço;

2.9.3. Para os municípios do Estado de MS, exceto Campo Grande, a Contratada deverá atender às solicitações no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura da Ordem de Serviço;

2.9.4. Comunicar à Contratante, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Item;



Govorno do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.9.5. A disponibilidade para abertura de chamados e o atendimento dos chamados técnico ocorrerão no horário comercial no modo 8 h (oito horas) diárias das 7h 30 às 11h 30 das 13h 30 às 17h 30.

2.9.6. Somente nas localidades abaixo descritas a abertura dos chamados e o atendimento dos chamados técnicos ocorrerão em caráter exclusivo, em regime de 24 x 7, sendo 24 h (vinte quatro horas) por dia e nos 7 (sete) dias da semana (segunda à domingo), dentro do prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas a partir da abertura da Ordem de Serviço.

Tabela 1. LOCAIS DE ATENDIMENTO – CARÁTER EXCLUSIVO

Nº	ORGÃO	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
1	SES/CERA	Av. Afonso Pena, 3547, Centro	Campo Grande
2	SES/HEMOREDE	Av. Fernando Correia da Costa, 1304	Campo Grande
3	SES/LACEN	Av. Senador Filinto Muller, 1666	Campo Grande
4	SES/CENTRAL DE TRANSPLANTES	Av. Afonso Pena, 3547	Campo Grande
5	GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	Rua Araça, 1495, Cel. Antonino	Campo Grande
6	CENTRO DE REFERENCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR ESTADUAL (CEREST)	Rua Joel Dibo, 267, Centro	Campo Grande
7	DIRETORIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA (CCAA)	AV. Afonso Pena, 3547, Centro	Campo Grande

2.10. LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

2.10.1. A entrega deverá ser em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da nota de empenho, assinatura do contrato ou instrumento.

2.10.2. Os serviços que serão executados deverão ser previamente agendados na SES/MS, localizado na Av. do Poeta, s/nº, Bloco VII, Parque dos Poderes, com a data e horário a serem definidos de forma que não impacte nas atividades da SES;

2.10.3. Prazo de substituição será de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data da notificação do fiscal do contrato;

2.10.4. Todas as entregas e o recebimento constarão obrigatoriamente de recibo a ser firmado pelo(s) responsáveis pela execução do serviço.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.11. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO (Decreto n. 15.477/2020, Anexo I, Item 2.2.8):

2.11.1. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica no momento da assinatura do Contrato, emitidos por entidade de Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades compatível com o objeto do Termo de Referência;

2.11.2. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

2.11.3. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente;

2.11.4. Registro ou Inscrição da licitante e do seu Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovando a sua habilitação legal para o exercício das atividades pertinentes ao objeto da licitação e o vínculo empregatício do técnico junto à proponente através de carteira de trabalho ou outro documento equivalente;

2.11.5. Em se tratando de registros ou inscrições fora do Estado de Mato Grosso do Sul, deverão apresentar Declaração se comprometendo que caso seja vencedora irá apresentar no ato da assinatura do Contrato o visto ou registrar-se no CREA/MS;

2.11.6. A comprovação do vínculo formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos;

2.11.7. No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o nº de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;

2.11.8. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

2.11.9. No caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviço com a assinatura do profissional e do sócio da empresa.



Govorno do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.12. REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPE (Decreto n. 15.477/2020, Anexo I, Item 2.2.9):

2.12.1. Não se aplica

2.13. REQUISITOS DE FORMAÇÃO DA EQUIPE (Decreto n. 15.477/2020, Anexo I, Item 2.2.10):

2.13.1. Não se aplica

2.14. REQUISITOS DE METOLOGIA DE TRABALHO (Decreto n. 15.477/2020, Anexo I, Item 2.2.11):

2.14.1. Não se aplica

2.15. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (Decreto n. 15.477/2020, Anexo I, Item 2.2.12):

2.15.1. Não se aplica.

2.16. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS (Decreto n. 15.477/2020, Anexo I, Item 2.2.13):

2.16.1. Não se aplica.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (Decreto n. 15.477/2020, Art. 8º, III)

3.1. As quantidades do serviço a ser contratadas foram definidas das seguintes formas:

3.1.1. Considerando necessária a melhoria do parque de equipamentos de telefonia em uso, atualmente desatualizado. Ainda considerando que a maioria das tecnologias, tais como, PABX sofrem um processo de depreciação natural que, associado ao avanço das tecnologias, imprime aos gestores a tomada de medidas que garantam a continuidade e o bom andamento dos serviços prestados.

3.1.2. Tendo em vista, a continuidade dos serviços, e ainda que as interrupções da prestação dos serviços públicos causam transtornos aos administrados.

3.1.3. Nos últimos 05 (cinco) anos a SES possui este tipo de serviço onde foi interrompido, trazendo transtorno para esta Secretaria e para os setores sob sua responsabilidade.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Tabela 2. ÚLTIMA (S) AQUISIÇÃO (ÕES)

CONTRATO	ANO
CONTRATO CORPORATIVO SAD/MS	2015
PROCESSO N. 55/000.229/2019/SAD/MS (Não fomos contemplados)	2019

3.1.4. Cabe destacar que, no momento, não há SERVIÇO DE TELEPROCESSAMENTO na SES/MS, sendo que, se trata de serviço essencial para dar continuidade aos trabalhos realizados pelas equipes da SES/MS.

3.1.5. Diante do exposto, de modo a garantir a continuidade e efetividade dos serviços executados pelos servidores desta secretaria, é necessário realizar a contratação do SERVIÇO DE TELEPROCESSAMENTO de modo a suprir as necessidades operacionais com atualização tecnológica, inclusive, cobertos por garantia, suporte e manutenção técnica que permita o aumento da disponibilidade destes equipamentos, reduzindo o tempo de paralisação dos serviços prestados pelas SES.

Tabela 3. EQUIPAMENTOS QUE RECEBERÃO MANUTENÇÃO

ITEM	TIPO DE EQUIPAMENTO
1	NEAX 2400 IMS
2	NEAX 2400 IMS - IMG
3	NEAX 2400 IMS VOIP/ 3C / ONE CONTACT
4	NEAX 2400 IPS
5	NEAX 2400 IPS VOIP
6	NEAX 2400 IVS
7	NEAX 2400 IVS2
8	NEAX IPS
9	NEAX IPS VOIP
10	NEAX BXS
11	SV-8100
12	SL-1000



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

13	SV 8100 + Gravador 12 Canais
14	SV-8100 60 IP + 142 TDM + CONTACT CENTER 60 PA (SERV. REPORTS, MONITOR , CLIENT E ADMIN) + BI IP E BI E1
15	SV-8300
16	TOPAZ
17	TOPAZ -VOIP
18	PRATIK 2464
19	SOHO BY NDB
20	WAVE SOHO BY NDB
21	WAVE SOHO VOIP BY NDB
22	ACTIVE MDS
23	IP 100
24	IP 100 + GRAVADOR DE 12 CANAIS
25	IP 200
26	TERM REDE DE VOZ VOIP (ATA)
27	TERM REDE INTERNA DE VOZ (LINHA)

3.1.6. Como podemos verificar na tabela acima todos os equipamentos acima estão sem serviço de manutenção corretiva e preventiva, portanto, sem suporte e atualizações a partir de abril de 2019, Portanto, sem as atualizações periódicas os equipamentos ficam vulneráveis, podendo apresentar falhas periodicamente ocasionando paralisações gerando prejuízos a esta Secretaria.

4. ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES EXISTENTES (Decreto n. 15.477/2020, Art. 8º, IV)

4.1.1. Não se aplica.

4.1.2. Já existem equipamentos de TELEPROCESSAMENTO instalados na SES/MS, apenas precisamos dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

5. ESCOLHA DA STIC E JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO ADOTADA (Decreto n. 15.477/2020, Art. 8º, V)



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1. JUSTIFICATIVA QUANTO À SOLUÇÃO ESCOLHIDA (Decreto n. 15.477/2020, Anexo I, Item 4.1):

5.1.1. Já existem equipamentos de TELEPROCESSAMENTO instalados na SES/MS, apenas precisamos dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

Tabela 4. MUNICÍPIOS ATENDIDOS COM O CONTRATO

MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CONTATO	TELEFONE	KM
Campo Grande	Avenida do Poeta – Bloco 7 – Parque dos Poderes CEP 79031-350	Marcos Espindola de Freitas	(67) 3318-1620 (67) 3318-1771	0
Aquidauana	Rua Pedro Pace, 1097 – Bairro Alto – CEP 79200-000	Carlos Gentil Vasconcelos	(67) 3241-3008	140
Corumbá	Rua Colombo, 1250, Centro	Terezinha Soares Duarte	(67)3232-2470	416
Coxim	Rua Antônio Ries Coelho, 1295 – Bairro Senhor Divino CEP 79400-000	Joaquim Rolim Maciel	(67) 3291-2079	254
Dourados	Rua Hilda Bergo Duarte, 940 – Bairro Centro - CEP 79806-020	Rosa Maria P. M. de Souza Elenir Ferreira	(67) 3421-4037 (67) 3421-4672	229
Jardim	Rua Antônio Maria Coelho, 1186 – Vila Camisão CEP 79240-000	Huggo Wennicius Bressiani	(67) 3251-3355 (67) 3251-2234	238
Naviraí	Avenida Pantanal, 90 – Bairro Centro – CEP 79950-000	Najua Selem	(67) 3461-1046	364
Nova Andradina	Avenida Ivinhema, 1252 – Bairro Centro – CEP 79750-000	Isabel Cristina F. Domingues	(67) 3341-1888 (67) 3441-7054	297
Paranaíba	Rua Benedito da Palma de Oliveira, 577 - Vila Sto. Antônio – CEP 79500-000	Jair Alves Barreto Kelma Cristina F. Reis	(67) 3503-1662	407
Ponta Porã	Rua Felisberto Marques, 35 – Bairro Santa Isabel - CEP 79900-000	Angelica Dalla Vechia Biolchi Saturnino	(67) 3431-1644 (67) 3431-2376	300
Três Lagoas	Rua Generoso Siqueira, 840 – Bairro Centro - CEP 79602-010	Cristiane Regina Pagani	(67) 99106-0451 (67) 3521-3695	325

5.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Decreto n. 15.477/2020, Anexo I, Item 4.2):

5.2.1. Contratar uma empresa especializada em prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de telecomunicações (CPCT) Marca *NEC*, para



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

atender a demanda da SES/MS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

5.3. ALINHAMENTO EM RELAÇÃO ÀS NECESSIDADES E REQUISITOS INDICADOS

(Decreto n. 15.477/2020, Anexo I, Item 4.3):

5.3.1. Dentro do presente estudo foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da SES/MS, e as que foram identificadas foram incorporadas nesta contratação em análise.

5.3.2. Foi observado que para a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de telecomunicações (CPCT), tanto as empresas quanto os tomadores de serviços, e em especial as entidades públicas, realizam a contratação de forma similar à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

5.3.3. Na contratação em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

5.4. IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS (Decreto n. 15.477/2020, Anexo I, Item 4.4):

5.4.1. Com a contratação, a SES/MS almeja alcançar os seguintes resultados:

5.4.2. Em relação à eficácia, atendimento de todas as demandas de serviços de telefonia, pois este tipo de serviço é essencial para o funcionamento da SES/MS.

5.4.3. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação dos serviços e do uso racional dos recursos financeiros.

5.4.4. Relativo ao aproveitamento dos recursos humanos espera-se o cumprimento, por parte da empresa contratada, de todas as obrigações e compromissos assumidos por ocasiões da contratação, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual por motivos de descumprimento de cláusulas do contrato, permitindo ao órgão contratante, em vez de envidar esforços para a realização de nova licitação para contratação do mesmo objeto.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.4.5. Manter em pleno funcionamento os serviços de Telefonia, haja vista que esse tipo de serviço é essencial e fundamental para o funcionamento da Secretaria do Estado de Saúde (SES/MS), a necessidade de ligações locais/interurbanos, e a comunicação entre ramais dentro dos setores, fazendo com que a SES/MS, economize em ligações locais.

5.4.6. A solução será a contratação de empresa para prestar o serviço de manutenção preventiva e corretiva para equipamentos de telecomunicações (CPCT), na SES/MS de forma contínua, a serem executados em toda Secretaria do Estado de Saúde/MS, nos seus anexos e regionais. O prazo máximo para início da execução dos serviços deverá ser de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

5.5. DECLARAÇÃO (Decreto n. 15.477/2020, Anexo I, Item 4.5):

5.5.1. Declaramos que foram observadas as vedações constantes no art. 2º do Decreto Estadual n. 15.477 de 20 de julho de 2020, notadamente a impossibilidade de não ser objeto de contratação de Solução de TIC mais de uma solução em um único contrato, e gestão de processos de Tecnologia da Informação e Comunicação (incluindo gestão de segurança da informação).

5.6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E DA ADEQUAÇÃO (Decreto n. 15.477/2020, Anexo I, Item 4.6):

5.6.1. A avaliação da qualidade e adequação da Solução de Tecnologia da Informação às especificações funcionais e tecnológicas será realizada através da verificação de atendimento aos requisitos e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo (fornecimento de equipamentos e licenças de *Software*) e através dos Acordos de Níveis de Serviço (prestação de serviços), a serem especificados no Termo de Referência.

5.7. DEFINIÇÃO DA FORMA DE REMUNERAÇÃO (Decreto n. 15.477/2020, Anexo I, Item 4.7):

5.7.1. A remuneração dos serviços previstos neste estudo será realizada através de pagamento de valor fixo mensal, conforme critérios a serem descritos no Termo de Referência, e baseado no quantitativo de conjunto de equipamentos fornecidos.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO (Decreto n. 15.477/2020, Art. 8º, VI)



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

6.1. É sabido que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

6.2. Não existe a possibilidade de parcelamento desta solução, devido às características e peculiaridades dos serviços contratados e, sobretudo, pelo fato de serem diretamente interligados.

6.3. Para a solução em questão, a contratação em item único é a que melhor atende aos interesses da SES/MS, pelas razões seguintes:

6.3.1. O parcelamento tornaria a parte do contrato que se refere aos serviços a serem prestados insignificantes em termos de valor, podendo ocasionar a sua não contratação;

6.3.2. Quanto maior o valor do contrato, mais se torna atraente para as empresas do segmento;

6.3.3. Não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa;

6.3.4. Economia de recursos financeiros, pois não serão duplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação, dos extratos de contrato e termos de aditamentos;

6.3.5. Economia de recursos humanos, visto que tanto a equipe que processará a licitação, como a assessoria jurídica e a equipe de fiscalização, concentrarão suas ações em um único procedimento de contratação.

6.3.6. Não haverá qualquer prejuízo para os licitantes, pois o volume de negócios será atraente para que muitas empresas do mercado possam participar da licitação;

6.3.7. Nesse sentido, o objeto que se pretende licitar não deve ser parcelado, pois:

6.3.8. Apesar da viabilidade técnica, o parcelamento não é viável, pois a fragmentação dos serviços ocasiona prejuízo para o conjunto da solução, aumentando o risco de ineficiência e até mesmo de interrupção dos mesmos.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

6.3.9. Não haverá melhor aproveitamento do mercado ou ampliação da competitividade com o parcelamento, pelo contrário, o mercado tende a se afastar de contratações de valores muito baixos e serviços isolados, como seria o caso de uma eventual licitação dividida em dois ou mais itens.

7. NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE (Decreto n. 15.477/2020, Art. 8º, VII)

7.1. Não são necessárias adequações dos ambientes, pois as requisições serão realizadas de acordo com a necessidade do momento, sendo os materiais distribuídos para as unidades solicitantes com a maior brevidade. No caso de uma possível demora na distribuição há espaço para armazenamento dos itens no Almoxarifado Central da SES/MS.

8. ESTIMATIVAS DO CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO (Decreto n. 15.477/2020, Art. 8º, VIII)

8.1. A definição e documentação da estimativa de preços referenciais foram baseadas nas seguintes premissas:

PLANILHA 1. Custo empregado, benefícios, insumos, encargos sociais, tributários e lucro.

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Composição da Remuneração (salários, horas extras, etc)	2.500,00
B	Benefícios Mensais e Diários (vale transporte, plano de saúde, vale alimentação, auxílio creche, diárias técnicos em viagens, etc)	600,00
C	Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	100,00
D	Encargos Sociais e Trabalhistas (INSS, FGTS, FERIAS, 13º E DEMAIS)	1.000,00
Subtotal (A + B +C+ D)		4.200,00
E	Custos indiretos, tributos e lucro (Custos administrativos, PIS/COFINS, SESC, SENAC, SENAI, etc)	4.200,00
Valor total por empregado (Subtotal + E)		8.400,00

PLANILHA 2. Custos operacionais para transporte e mobilidade (por veículo), na CAPITAL de Campo Grande/MS e deslocamento acima de 50 (cinquenta) quilômetros em localidades do INTERIOR do Estado de Mato Grosso do Sul (valores devem incluir despesas com o desgaste, manutenção corretiva e preventiva do veículo).



Govorno do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Custos operacionais para transporte e mobilidade (por veículo). Na CAPITAL de CAMPO GRANDE-MS e deslocamento acima de 50 (cinquenta) quilômetros em localidades do INTERIOR DE MATO GROSSO DO SUL (valores devem incluir despesas com o desgaste, manutenção corretiva e preventiva do veículo)		(R\$)
A	Valor Quilômetro rodado por veículo na CAPITAL	1,20
B	Valor Quilômetro rodado por veículo no interior do MS	1,20
C	Valor da Diária para atendimento INTERIOR DO ESTADO DE MS	260,00
D	Quantidade estima de diárias/Mês	12
E	Média Mensal estimada de rodagem na CAPITAL (em km)	1.000
F	Média Mensal estimada de rodagem no INTERIOR (em Km)	4.500
G	Valor estimado total de DIÁRIAS/MÊS (R\$)	3.120,00
H	Valor estimado de rodagem na CAPITAL (em R\$)	1.200,00
I	Valor estimado de rodagem na INTERIOR (em R\$)	5.400,00
Valor total ESTIMADO par custeio de transporte e diárias (G+H+I)		9.720,00

8.2. A concretização da pesquisa de preços e memórias de cálculo resultou nos seguintes valores:

8.2.1. O **valor estimado mensal** da presente contratação é de **R\$ 39.050,96** (trinta e nove mil cinquenta reais e noventa e seis centavos).

8.2.2. O **valor estimado anual** da presente contratação é de **R\$ 468.611,52** (quatrocentos e sessenta e oito mil seiscentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

8.3. A planilha de composição de custos unitários da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação está presente no Anexo I deste ETP.

9. ANÁLISE DE RISCOS (Decreto n. 15.477/2020, Art. 8º, § 1º)

9.1. Riscos do processo de contratação e gestão contratual:

Risco 01 - Impugnações do edital			
Probabilidade	(X) Baixa	() Media	() Alta
Impacto	(X) Baixa	() Media	() Alta
Dano			
Atraso no processo licitatório			
Ação Preventiva			Responsável



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
 Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei.				SAD
Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.				SES
Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.				SAD
Ação de Contingência				
Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.				SAD
2º Risco - Licitação resulta sem vencedor habilitado				
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	
Impacto	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	
Dano				
Atraso no processo licitatório				
Ação Preventiva			Responsável	
Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado.				SAD
Dar ampla publicidade ao edital				SAD
Ação de Contingência				
Revisar exigências do edital e realizar nova licitação.				SAD
3º Risco - Estimativa de Preços com valores em descompasso com valores praticados no mercado				
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	
Dano				
Licitação deserta (descontinuidade do serviço) ou contratação por preço elevado				
Ação Preventiva			Responsável	
Realizar pesquisa de mercado para composição média de valores praticados.				SAD
Ação de Contingência				
No caso de preço elevado, deve o pregoeiro negociar a redução dos valores propostos, tendo como parâmetro os valores do contrato atual.				SAD



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4º Risco - Contratada deixar de atender as condições econômicas e Técnicas para prestar os serviços			
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Media	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Media	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
Possibilidade de inexecução e rescisão do contrato, prejudicando a contratação do serviço.			
Ação Preventiva		Responsável	
Prestar especial atenção na análise da documentação da empresa que atesta sua habilitação econômica, financeira e capacidade técnica da proponente.		SAD	
Acompanhamento de equipe técnica qualificada para análise das especificações técnicas dos equipamentos ofertados para não correr risco dos equipamentos não atenderem as exigências mínimas do edital.		SES	
Ação de Contingência			
Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas.		SAD	
Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.		SAD	
Enviar equipe Técnica da SES no momento do certame para análise da documentação técnica.		SES	
Convocar segunda colocada para conclusão dos serviços.		SAD	
5º Risco - Serviços prestados de forma insatisfatória			
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Media	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Media	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
Interferência na qualidade dos serviços prestados a SES			
Descumprimento das cláusulas contratuais.			
Interrupção dos serviços prestados			
Ação Preventiva		Responsável	
Estabelecer comunicação com a empresa por meio de ofício, informando de maneira clara que a mesma não está executando os serviços contratados previstos no edital.		SES	
Ação de Contingência			



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Comunicação com a empresa e estabelecer prazos para regularização das pendencias apontadas.	SES
Aplicação de penalidades	SES

10. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Decreto n. 15.477/2020, Art. 8º, IX)

10.1. Conforme fundamentação acima, esta Equipe de Planejamento da Contratação considera que a Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação escolhida é viável, com base nos elementos anteriormente apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul.

10.2. A contratação obedece às disposições do Decreto Estadual n. 15.477 de 20 de julho de 2020 e está em harmonia com o Planejamento Estratégico Estadual.

11. ASSINATURAS

Campo Grande, 31 de março de 2021

TIAGO OLIVEIRA VARGAS
Especialista de Serviço de Saúde
Mat. 942.730-21

EDILSON GOMES DE OLIVEIRA
Coordenador/CGSMT/DGA/SES-MS
Mat. 582.670-22

ORDENADOR DE DESPESAS

ANTÔNIO CESAR NAGLIS
Ordenador de despesas/SES
Mat. 278.960-27